

DECRETO Nº. 2752, DE 05 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a instituição do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME de SALTO GRANDE, e dá outras providências.”

MÁRIO LUCIANO ROSA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que disciplina a organização da educação nacional e define as competências dos entes federados na garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a instituição do novo Plano Nacional de Educação por meio da Lei nº 15.388 de 4 de abril de 2026, que estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de elaboração ou adequação dos Planos Municipais de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação, respeitadas as especificidades locais;

CONSIDERANDO o princípio do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do planejamento educacional como instrumento de gestão, garantia de direitos e melhoria da qualidade da educação;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento educacional e financiamento da educação pública, especialmente no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb;

CONSIDERANDO a relevância do uso de indicadores educacionais para o diagnóstico, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

CONSIDERANDO a importância da participação social e do controle social na formulação, implementação e avaliação das políticas educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial das políticas públicas, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social, com foco na garantia dos direitos da primeira infância;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação – PME, instrumento de planejamento educacional de caráter decenal, que estabelecerá diretrizes, metas e estratégias para a política educacional do Município, em consonância com o Plano Nacional de Educação e em atendimento às necessidades e especificidades locais.

Art. 2º O Plano Municipal de Educação será elaborado em regime de colaboração, assegurando a participação ampla e efetiva da sociedade, por meio do envolvimento de profissionais da educação, gestores, estudantes, famílias, conselhos e demais segmentos da comunidade.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Coordenadora do Plano Municipal de Educação, responsável pela condução do processo de elaboração do PME.

§1º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb;
- IV – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VI – Conselho Tutelar;
- VII – Gestores escolares da rede pública municipal;
- VIII – Professores da educação infantil;
- IX – Professores do ensino fundamental;
- X – Pais ou responsáveis de estudantes;

XI – Poder Legislativo Municipal;

XII – Órgãos da Administração Pública Municipal.

§2º A coordenação geral dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Educação será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias à composição da Comissão, mediante solicitação formal aos segmentos previstos neste artigo para indicação de seus representantes titular e suplente.

§4º A designação dos membros da Comissão será formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Coordenadora planejar, organizar e acompanhar o processo de elaboração do Plano Municipal de Educação, especialmente:

I – coordenar a elaboração do diagnóstico da educação municipal, com base em dados e indicadores oficiais;

II – conduzir a definição das diretrizes, metas e estratégias do Plano;

III – promover a participação da sociedade, por meio de consultas públicas, reuniões e Conferência Municipal;

IV – articular-se com os conselhos municipais e demais órgãos envolvidos;

V – sistematizar as contribuições recebidas ao longo do processo;

VI – elaborar e consolidar a proposta final do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto Grande, 05 de maio de 2026.

MÁRIO LUCIANO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL